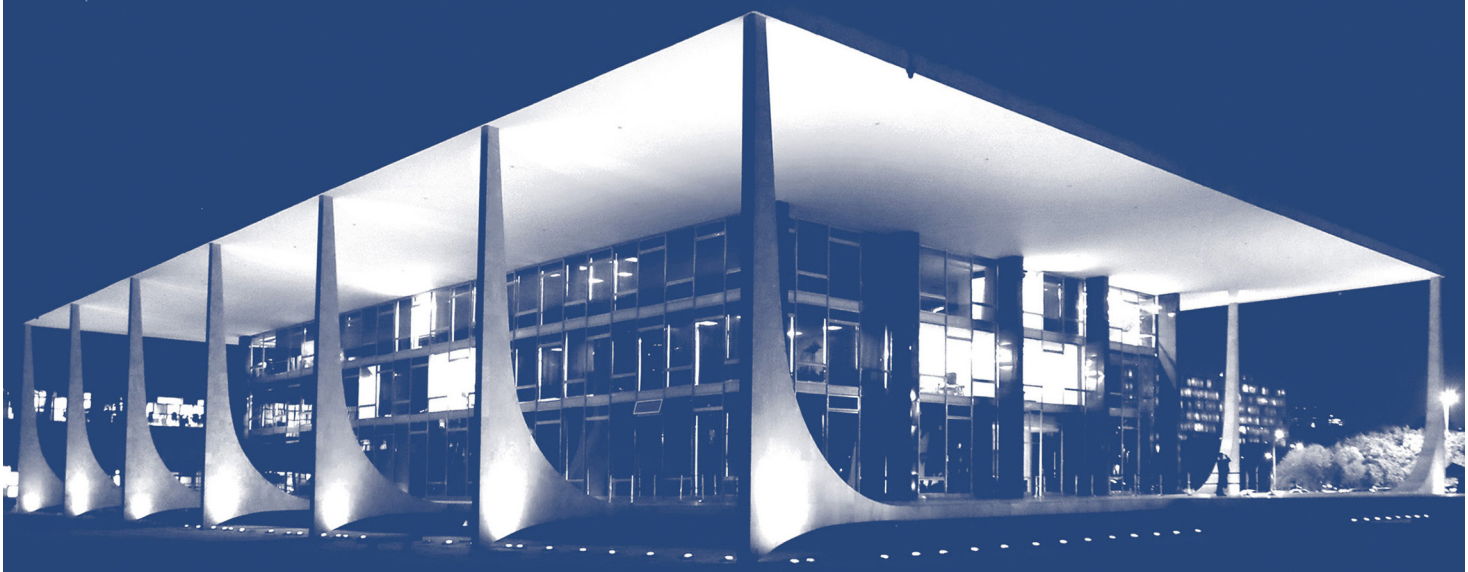
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
12.12.2025 a 19.12.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Estatuto dos militares: Restrição de acesso de candidatos casados ou em união estável aos cursos de formação e graduação de oficiais e praças em regime de internato (Tema 1.388 RG) 10

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 1.530.083 ED/RN

» Proibição do uso de máscaras e qualquer outro meio de ocultação do rosto em manifestações públicas (Tema 912 RG) **11**

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ARE 905.149/RJ

» Servidores do magistério público: adoção do piso nacional como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da educação básica estadual com reflexos na estrutura remuneratória da carreira (Tema 1.218 RG) 12

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 1.326.541/SP

» Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas 13

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.443/ES

» Concurso público: fixação de limite de idade para o ingresso na magistratura estadual 14

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.793/MT

» Desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN 15

Relator: MINISTRO NUNES MARQUES

ADI 7.100/RS

» Mínimo existencial: prevenção, tratamento e conciliação administrativa e judicial das situações de superendividamento 16

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADPF 1.005/DF

ADPF 1.006/DF

ADPF 1.097/DF

» Destinação de fundos eleitorais a candidaturas de pessoas pretas e pardas 17

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.707/DF

ADI 7.706/DF

» Ingresso de empregados públicos na previdência de servidores estaduais 18
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.683/MT

» Marco Civil da Internet e dados cadastrais de IP 19
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADC 91/DF

» INSS: valores descontados indevidamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas 20
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADPF 1.236 MC-Ref/DF

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Justiça do Trabalho: concessão do benefício da justiça gratuita 22
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADC 80/DF

» Energia elétrica: aproveitamento energético de cursos de água 23
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 7.656/SC

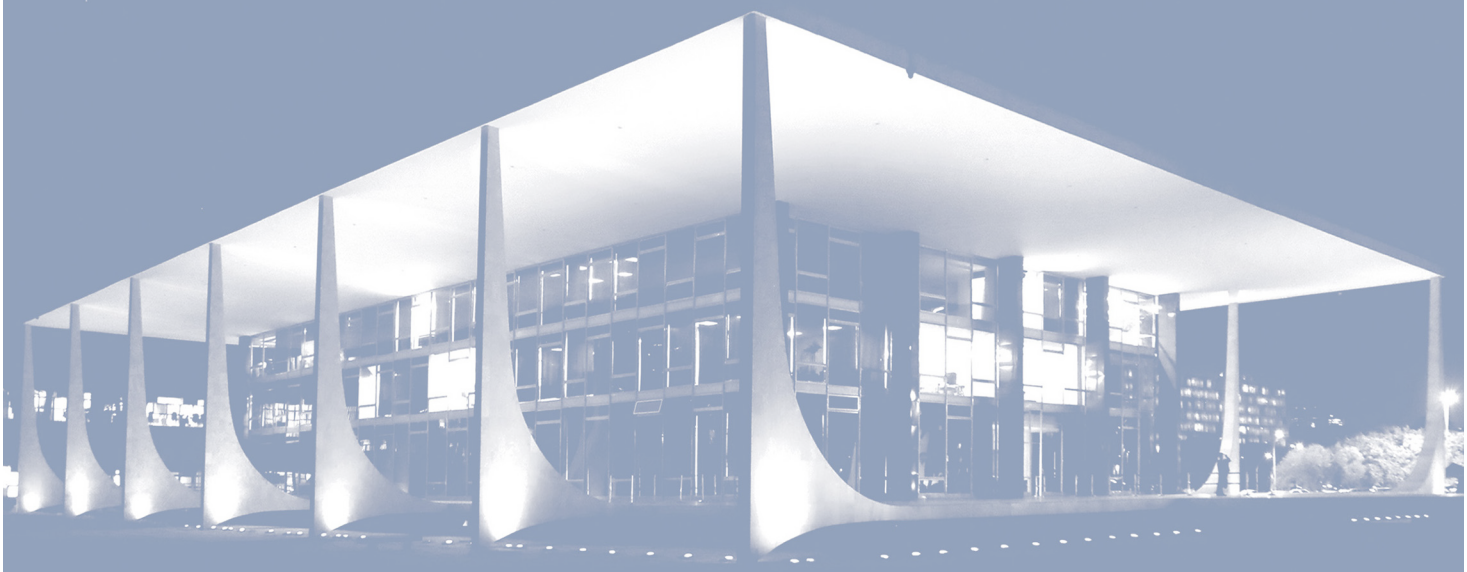
» Campo de incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) 24
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.654/CE

» Defensoria Pública estadual: promoção de defensores públicos e subordinação de órgãos internos ao governador 25
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.662/AC

» "Operação Lava-Jato": possibilidade de suspensão dos acordos de leniência 26
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADPF 1.051/DF

» Regime de precatórios 27
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADPF 1.193/RJ

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 12.12.2025 A 19.12.2025*

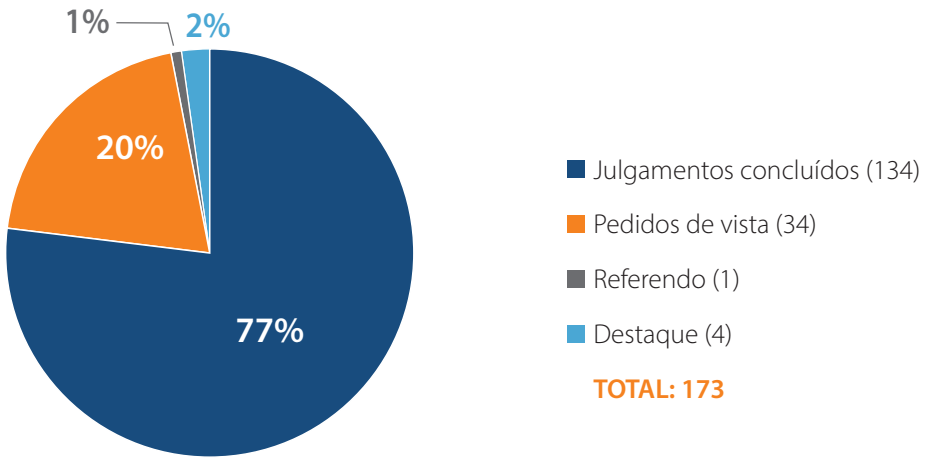
LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado		1						7	1	3	1		13
Incidentes e Recursos – Todas as classes	137	5	2	1	3			1	4		1	1	155
Ações de Controle Concentrado (Mérito)		2							2		4		8
Devoluções de Vistas	1			1	2	2		1		2		3	12
Referendos													0
Destaques Cancelados				1									1
TOTAL	138	8	2	3	5	2	0	9	7	5	6	4	**189**

* Dados extraídos em 09.12.2025.

** PR: Ministro Presidente, GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

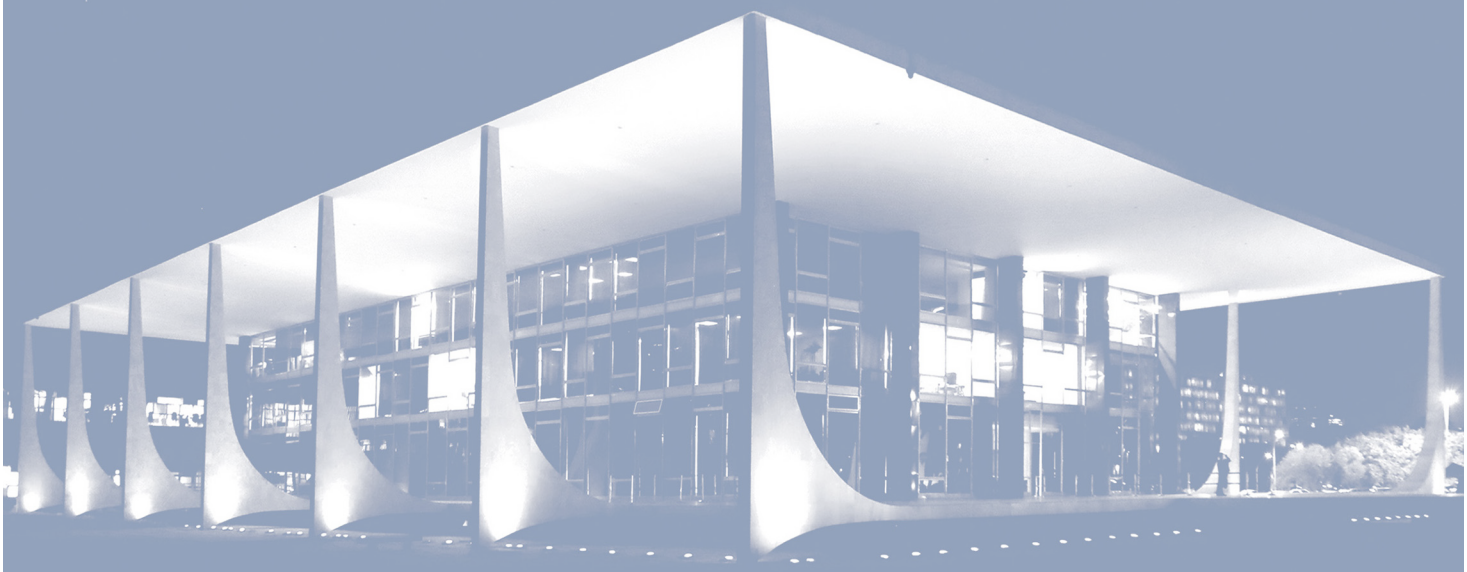
SESSÃO VIRTUAL DE 28.11.2025 A 05.12.2025*



* Dados extraídos em 10.12.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
12.12.2025 a 19.12.2025



Estatuto dos militares: Restrição de acesso de candidatos casados ou em união estável aos cursos de formação e graduação de oficiais e praças em regime de internato (Tema 1.388 RG)

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 1.530.083 ED/RN

Recte.(s): Matheus Felipe Batista do Nascimento
Adv.(a/s): Flávio André Alves Britto (20144a/AL, 67068/BA, 74792/DF, 21661/PB, 53914/PE, 266108/RJ, 1576a/RN) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 27.08.2025 e publicado em 29.10.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 1.388 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário para assegurar ao recorrente o direito de participar do próximo concurso e fixou a seguinte tese: "É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva". Por fim, o Tribunal modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade (art. 27 da Lei nº 9.868/1999), para atribuir-lhe eficácia ex nunc.

Lista: 769-2025.LF

Proibição do uso de máscaras e qualquer outro meio de ocultação do rosto em manifestações públicas (Tema 912 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ARE 905.149/RJ

Recte.(s): Diretório Regional do Partido da República
Adv.(a/s): Isabella Picanço Machado Mateus Vieira (00109357/RJ) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Hariman Antonio Dias de Araújo (099893/RJ) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual, por maioria, julgou improcedentes duas representações de inconstitucionalidade que impugnam a Lei nº 6.528/2013, cujo art. 2º proíbe o uso de máscaras em reuniões públicas para manifestação do pensamento.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional — à luz do art. 5º, II, IV e XVI, da Constituição Federal e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade — acerca dos limites da liberdade de manifestação do pensamento e de reunião, notadamente sobre a possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

Lista: 31-2025.LRB

Servidores do magistério público: adoção do piso nacional como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da educação básica estadual com reflexos na estrutura remuneratória da carreira (Tema 1.218 RG)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 1.326.541/SP

Recte.(s): Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Recdo.(a/s): Sofia Helena Silveira
Adv.(a/s): Pedro Criado Morelli (452882/SP)

OBJETO:

Acórdão proferido pela 2ª Turma Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei nº 11.738/2008, com incidência escalonada em diversas faixas, níveis e classes.

Lista: 463-2025.CZ

Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.443/ES

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Espírito Santo

OBJETO:

Expressão "*remuneração*" constante do art. 2º da Lei Complementar nº 451/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 623/2012, ambas do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos princípios federativo e da simetria — em que se discute a vinculação de vantagens e remuneração entre procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Lista: 475-2025.LF

Concurso público: fixação de limite de idade para o ingresso na magistratura estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.793/MT

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 146, II, da Lei nº 4.964/1985, na redação conferida pela Lei Complementar nº 281/2007, ambas do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos de lei mato-grossense que estabelece limite etário mínimo para o ingresso na carreira da magistratura estatual.

Lista: 831-2025.NM

Desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN

Relator: MINISTRO NUNES MARQUES

ADI 7.100/RS

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Eugenio José Guilherme de Aragão (04935/DF, 30746/ES, 63511/PE, 428274/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação Nos Autos

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 15.708/2021 do Estado do Rio Grande do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei rio-grandense que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.



Lista: 832-2025.NM

Mínimo existencial: prevenção, tratamento e conciliação administrativa e judicial das situações de superendividamento

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADPF 1.005/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF, 1352a/MG) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADPF 1.006/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP
Adv.(a/s): Ilton Norberto Robl Filho (38677/DF, 43824/PR, 48138/SC) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República

ADPF 1.097/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
Adv.(a/s): Ilton Norberto Robl Filho (38677/DF, 43824/PR, 48138/SC) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República

OBJETO:

Decreto nº 11.150/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de Decreto presidencial que regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial, para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Lista 839-2025.ALM

Destinação de fundos eleitorais a candidaturas de pessoas pretas e pardas

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.707/DF

Reqte.(s): Procuradoria-Geral da República
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Câmara dos Deputados e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.706/DF

Reqte.(s): Rede Sustentabilidade
Reqte.(s): Federação Nacional das Associações Quilombolas
Adv.(a/s): Marlon Jacinto Reis (52226/DF, 4285/MA, 531518/SP, 12.400a/TO) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Câmara dos Deputados e Outro (a/s)

OBJETO:

Emenda Constitucional nº 133/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos de emenda constitucional que tratam da aplicação obrigatória, nas candidaturas de pessoas pretas e pardas, de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário (FP) destinados às campanhas eleitorais.

Lista: 462-2025.CZ

Ingresso de empregados públicos na previdência de servidores estaduais

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.683/MT

Reqte.(s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 65 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo do ADCT da Constituição mato-grossense que trata da concessão de direito à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a empregados públicos estaduais filiados por mais de cinco anos.



Lista: 478-2025.CZ

Marco Civil da Internet e dados cadastrais de IP

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADC 91/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações
Adv.(a/s): Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves (76587/DF, 29309a/MA, 128526/MG) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 10, § 1º, Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet - MCI).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que prevê a necessidade de ordem judicial prévia para disponibilização, pelo provedor, dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associada a dados pessoais e cadastrais, ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal.

Lista: 478-2025.CZ

INSS: valores descontados indevidamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 1.236 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Conjunto de decisões judiciais com interpretações conflitantes a propósito dos requisitos, dos fundamentos e da extensão da responsabilidade da União e do INSS por descontos associativos realizados por atos fraudulentos de terceiros.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

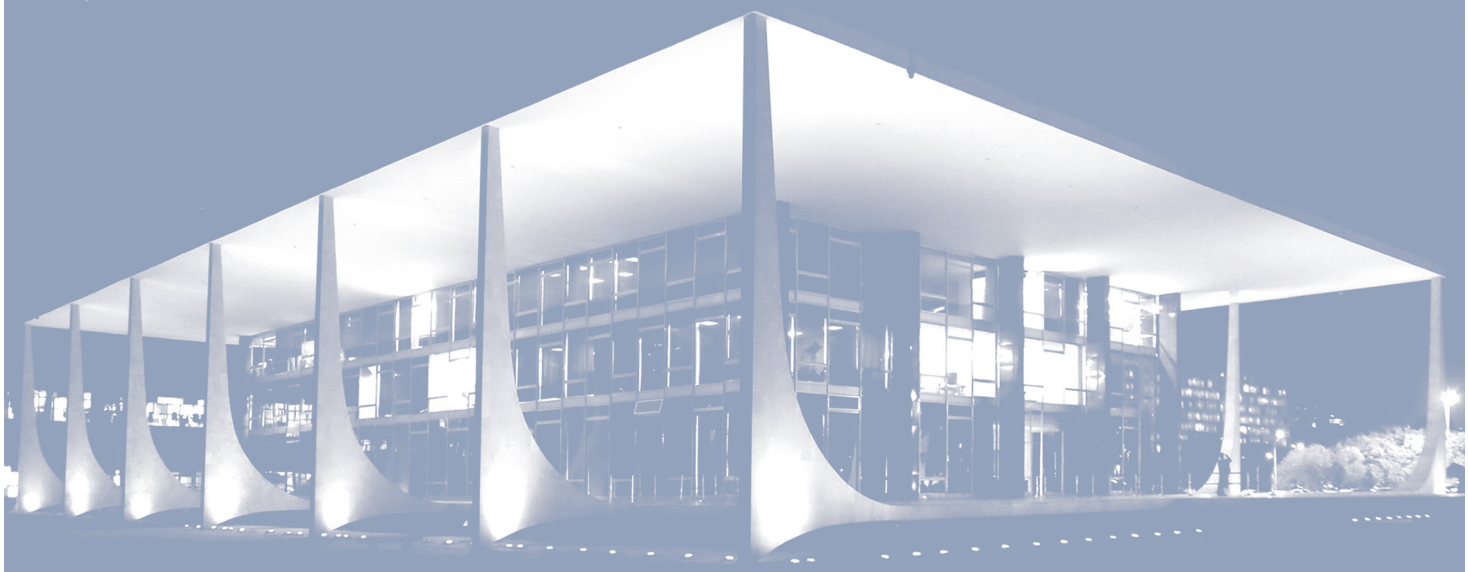
RESUMO:

Referendo de decisão que homologou acordo formulado entre as partes, que prevê a devolução integral e imediata, por via administrativa, de valores descontados indevidamente de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Lista: 552-2025.DT

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
28.11.2025 a 05.12.2025



Justiça do Trabalho: concessão do benefício da justiça gratuita

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADC 80/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Sistema Financeiro-CONSIF
Adv.(a/s): Grace Maria Fernandes Mendonça (09469/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT/1943, com as alterações da Lei nº 13.467/2017.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943), na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, que tratam do benefício da justiça gratuita à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que divergia do Ministro Edson Fachin (Presidente e Relator), para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, em ordem a (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão '*a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social*' constante do art. 790, § 3º, da CLT; (ii) atribuir interpretação conforme à Constituição Federal ao § 3º do art. 790 da CLT, para, até ulterior adequação legislativa, estabelecer, para efeito de deferimento da gratuidade de justiça, presunção relativa de insuficiência de recursos para aqueles que recebem, atualmente, salário igual ou inferior a R$ 5.000,00, consoante previsto na Lei 15.270/2025, sendo certo que as eventuais atualizações na legislação do imposto de renda refletem automaticamente em tal patamar; na hipótese de inexistir atualização anual da tabela do imposto de renda, entendia pela imposição da correção do referido valor pelo IPCA; (iii) estipular que, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, aqueles que auferem salário superior ao patamar acima estipulado – atualmente, R$ 5.000,00 – e que pretendem obter o benefício da gratuidade de justiça, devem demonstrar, in concreto, a efetiva insuficiência de recursos para pagamento dos ônus inerentes ao processo judicial; (iv) declarar a inconstitucionalidade por omissão parcial do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, determinando, desde logo, como forma de saneamento da omissão ora constatada, até posterior adequação legislativa, a aplicação de tais disposições a todos os ramos do Poder Judiciário, não apenas no âmbito da Justiça do Trabalho; (v) declarar a inconstitucionalidade da Súmula 463, I, do Tribunal Superior do Trabalho; e (vi) modular os efeitos desta decisão, de modo que produza efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento de mérito, sendo aplicável, portanto, somente aos processos ajuizados a partir de tal marco; **pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin**. Plenário, Sessão Virtual de 28.11.2025 a 5.12.2025."

Lista: 592-2025.EF

Energia elétrica: aproveitamento energético de cursos de água

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.656/SC

Reqte.(s): Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abragel
Adv.(a/s): Georges Abboud (30970/DF, 290069/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 15.111/2010, Lei nº 18.582/2022 e Lei nº 18.579/2022, todas do Estado de Santa Catarina.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional a respeito de leis catarinenses que proíbem a construção de pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e de novos empreendimentos hidrelétricos em trechos do Rio Chapecó no Estado de Santa Catarina.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, julgou procedentes os pedidos formulados na petição inicial, em ordem a declarar a inconstitucionalidade das Leis nº 15.111/2010, 18.579/2022 e 18.582/2022, todas do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Edson Fachin (Presidente e Relator), Flávio Dino e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 28.11.2025 a 5.12.2025."

Lista: 647-2025.EF

Campo de incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.654/CE

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

OBJETO:

Art. 6º, II, da Lei nº 12.023/1992 e art. 1º da Lei nº 15.893/2015, ambas do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos de leis cearenses que versam sobre a inclusão de aeronaves e embarcações no campo de incidência do IPVA e que diferenciam as alíquotas do IPVA de alguns veículos com base na potência do motor e na capacidade de seus cilindros.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou parcialmente procedente o pedido contido na presente ação direta para declarar a inconstitucionalidade, tão somente, do art. 6º, II e IV-A, da Lei Estadual nº 12.023/1992, naquilo que instituiu a incidência de IPVA sobre embarcações e aeronaves, bem como do inciso II do art. 6º da Lei nº 15.893/2015 e dos incisos II e IV do art. 6º da Lei nº 14.559/2009, no que dispõe sobre embarcações. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Ceará, o Dr. Vicente Martins Prata Braga, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 28.11.2025 a 5.12.2025."

Lista: 332-2025.NM

Defensoria Pública estadual: promoção de defensores públicos e subordinação de órgãos internos ao governador

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.662/AC

Reqte.(a): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Acre
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Acre
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Acre

OBJETO:

Arts. 11-A, XI, 22-A, I, 23, § 6º, e 47 da Lei Complementar nº 158/2006, na redação dada pelas Leis Complementares nº 216/2010 e nº 276/2014, todas do Estado do Acre.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos de legislação acreana que preveem a subordinação de órgãos internos e cargos da Defensoria Pública estadual ao chefe do Poder Executivo, bem como a exigência de três anos de efetivo exercício para a promoção dos defensores públicos.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, declarou o prejuízo parcial da ação, apenas quanto à impugnação de vício formal do art. 47 da LC n. 158/2006, e julgou procedente, em parte, o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do trecho '*previamente autorizadas pelo Governador*' contido no art. 11-A, XI; bem como dos arts. 22-A, I; 23, § 6º; e do parágrafo único do art. 47, todos da LC n. 158/2006, com as modificações implementadas pela LC n. 216/2010, pela LC n. 276/2014 e pela LC n. 457/2024, todas do Estado do Acre. Por fim, modulou os efeitos da decisão, a fim de conferir-lhe eficácia prospectiva e resguardar os atos praticados, as promoções efetivadas e os valores recebidos até a data da publicação da ata de julgamento de mérito. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal. Plenário, Sessão Virtual de 28.11.2025 a 5.12.2025."

Lista: 785-2025.NM

"Operação Lava-Jato": possibilidade de suspensão dos acordos de leniência

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADPF 1.051/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol) e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Walfrido Jorge Warde Junior (69684/DF, 262770/RJ, 139503/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro (a/s)

OBJETO:

Acordos de leniência realizados no curso da "Operação Lava-Jato".

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional acerca de pedido de suspensão de multas estabelecidas nos acordos de leniência celebrados entre o Estado e as empresas no âmbito da "Operação Lava-Jato".

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Em continuidade de julgamento, **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 28.11.2025 a 5.12.2025."

Lista: 470-2025.ALM

Regime de precatórios

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.193/RJ

Reqte.(s): Governador do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões da Justiça do Trabalho que determinaram o bloqueio de verbas ou a penhora de bens públicos.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz de preceitos fundamentais que tratam da legalidade orçamentária (CF/1988, art. 167, VI e X) e dos princípios da separação de Poderes, da eficiência e da continuidade do serviço público (CF/1988, arts. 2º, 37, *caput*, e 175) — em que se discute a aplicação do regime de precatórios previsto no art 100 da Constituição Federal à Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro (IOERJ), por meio de bloqueio de recursos.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para reconhecer, com eficácia *erga omnes* e vinculante, (i) a impossibilidade de utilização de valores mantidos em contas bancárias da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro para bloqueio, penhora ou quaisquer atos de constrição em processos judiciais, e (ii) a submissão da estatal ao regime constitucional de precatórios previsto no art. 100 da Constituição da República, nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 28.11.2025 a 5.12.2025."



Lista: 457-2025.CZ